

PROJETO DE LEI Nº 025/2026, de 16 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEG).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG), no Município de Iraí/RS, parte integrante da estrutura administrativa municipal, órgão de caráter consultivo e deliberativo, normativo e fiscalizatório.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei adotam-se as seguintes definições:

- a)** Consultivo - Estudar e indicar ações voltadas a Segurança Pública;
- b)** Deliberativo - Definir planos de ação e estratégias a serem implementadas na área de Segurança Pública, bem como a administração dos recursos recebidos pelo fundo municipal de Segurança Pública.
- c)** Normativo - Estabelecer normas e diretrizes voltadas a área de Segurança Pública;
- d)** Fiscalizador - Fiscalizar a implementação e funcionamento de programas e projetos bem como demais ações relacionadas à Segurança Pública, custeados com recursos oriundos da administração Pública.

Art. 2º Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG), integrante da estrutura municipal, responsável pela Política Municipal na área da Segurança Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composta por representantes do Poder Público estadual, Municipal e da sociedade civil.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG):

- I** - Assessorar e propor ao Chefe do Poder Executivo diretrizes acerca da política municipal na área de Segurança Pública;

II - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança;

III - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

IV - Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate a criminalidade;

V - Garantir o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;

VI - Participar de atividades correlatas de competência e de outros órgãos da estrutura ou Conselhos Municipais, no tocante a Segurança Pública, em especial junto a secretaria Municipais de educação, Conselhos Municipais, de escolas, de associações de bairros, de clubes de serviço, de entidades de classe, de empresas públicas e privadas, bem como entidades interessadas, com a finalidade de criar e desenvolver programas de educação para à segurança pública, difundindo os valores da ética e da cidadania;

VII - Avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados de segurança pública prestados, e elaborar sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços;

VIII - Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos munícipes;

IX - Envolver autoridades e comunidade na discussão de alternativas preventivas na área da Segurança Pública

X - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo fundo municipal de Segurança Pública;

XI - Propor critérios para celebração de contratos ou convênio entre órgãos governamentais na área de segurança pública

XII - Exercer outras atribuições correlatas definidas em leis e decretos municipais.

XIII - Desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;

XIV - Organizar encontros, audiências públicas, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;

XV - Buscar recursos financeiros e orçamentários junto a outros entes Federados, com o fim específico de ampliação da área de segurança pública, em especial no combate ao tráfico de drogas, violência, prostituição infantil e trânsito, entre outros;

XVI - Apoiar as forças de segurança pública, instaladas no município, com auxílio de materiais e suprimentos.

XVII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG) será constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, que serão indicados pelas respectivas entidades, se desejarem participar do conselho, respeitando a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Polícia Civil;

II - 01 (um) representante da Brigada Militar;

III - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, 01 (um) da Secretaria Municipal da Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação e 01 (um) da Secretaria Municipal da Administração e Relações Institucionais;

IV - 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;

V - 01 (um) representante do Comercio Local;

VI - 02 (dois) representantes do Círculo de Pais e Mestres de Escolas, sendo 01 das Municipais e 01 das Estaduais;

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII - 02 (dois) representantes de Associações de Comunidades.

§1º Cada órgão ou entidade representado, que desejar participar, deverá apresentar os nomes dos titulares e suplente.

§2º Caso não houver entidade constituída ou as entidades não desejarem compor o plenário, o Poder Executivo Municipal deverá indicar seus substitutos, preferencialmente entre entidades congêneres.

§3º Os conselheiros terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos.

§4º A mesa diretora do Conselho Municipal de Segurança será composta pelo presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

§5º Após a indicação pelas entidades, os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria para compor (COMSEG).

Art. 5º Todos os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos ou entidades que compõem o Conselho Municipal de Segurança, devem estar exercendo suas funções no Município de Iraí/RS.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º O Município prestará apoio administrativo e jurídico necessário ao funcionamento deste conselho.

Art. 8º O Poder Judiciário e o Ministério Público poderão participar, permanentemente, das atividades do Conselho.

Art. 9º Os representantes dos órgãos subordinados à Secretaria de Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul não poderão exercer a função de presidente no Conselho Municipal de Segurança.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa e Segurança serão públicas, salvo quando os Conselheiros, por maioria deliberarem pelo caráter privativo da mesma.

Parágrafo único. O Conselho se reunirá, pelo menos uma vez por mês, em local de fácil acesso e com ampla divulgação;

Art. 11. As pessoas da comunidade terão livre acesso às reuniões ordinárias do Conselho, sendo a elas garantido o direito de voz, reservada a prerrogativa do voto apenas aos componentes do Conselho.

Art. 12. É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Iraí/RS, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 13. Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

Art. 14. Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável, do Conselho Municipal de

Segurança Pública, da Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenação e Planejamento, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenação e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 16 de abril de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 025/2026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG) no Município de Iraí/RS.

A proposição tem como objetivo instituir um espaço de diálogo, planejamento e participação entre o Poder Público e a sociedade civil, voltado à construção de políticas públicas na área da segurança pública. A criação do COMSEG visa fortalecer a atuação entre os órgãos de segurança, as entidades locais e a comunidade, permitindo a identificação de demandas, o estabelecimento de prioridades e o acompanhamento das ações desenvolvidas no Município.

O presente projeto também prevê a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, mecanismo que possibilitará a captação e a aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações na área.

A composição plural do COMSEG, envolvendo representantes das forças de segurança, do Poder Público e da sociedade civil organizada, assegura a participação democrática e a construção coletiva de soluções, alinhadas às reais necessidades da população local.

Diante disso, o presente Projeto de Lei representa medida de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas de segurança no âmbito municipal.

Assim, contamos com a apreciação e aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, em 16 de abril de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI
Prefeito Municipal